



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 094/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.112.080-87, portador da R.G n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Francisco J. Lopes, n.º 318/202, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **CB SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 20.275.382/0001-73, com sede à Rua Conselheiro Cesar Roveda, nº 239, Centro, Putinga/RS, CEP. 95.975-000, por seu representante legal, **CEFORA BRUNETTO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF n.º 989.386.060-15, RG 7075900568, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Cesar Roveda, nº 239, bairro Centro, na cidade de Putinga/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto –

Compreende o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Assessoramento Técnico e Pedagógico referente aos Programas e Sistemas Educacionais do Governo Federal, vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Ministério da Educação - MEC, conforme solicitação feita através do memorando nº 203/15 – SEMED e Termo de Pedido de Compra 2015/1202, bem como Proposta de Trabalho da Empresa, anexos ao Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Observações do Objeto:

Compreende Plano de Formação Continuada e treinamento Técnico Pedagógico, referente aos temas abaixo relacionados:

- a) Plano de Ações Articuladas - 20 horas;
- b) Execução e Acompanhamento - 30 horas;
- c) Planejamento Estratégico - PAR 2015/2018 - 70 horas;
- d) Módulo Escola - 8 horas;
- e) Módulo Obras - 10 horas;
- f) Módulo Educação Infantil - 40 horas;
- g) SIGARP - 8 horas;
- h) EJA - 14 horas;
- i) Módulo Cultura Afro Brasileira - 4 horas;
- j) Módulo Escola Acessível - 10 horas;
- k) Módulo PDDE Interativo - 26 horas para Ensino Fundamental;
- l) Módulo PDDE Interativo - 12 horas para Educação Infantil;
- m) Módulo PDDE Interativo - 20 horas para 13 Escolas Municipais;
- n) Módulo PDDE Web - 4 Horas;
- o) Módulo Escolas Sustentáveis - 6 horas;
- p) Módulo Escolas do Campo - 8 horas;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

WWW.santoantoniodapatulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- q) Módulo Educação Integral -
- r) Módulo EJA - 8 horas;
- s) Módulo Plataforma Freire - 2 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento e Forma de pagamento:

Importa o valor contratual em **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), sendo que o pagamento dar-se-á em parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao vencido.

a) Será o pagamento efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pela fiscal do contrato **Sra. DENISE MACIAZEKI TELES**;

b) Deverá conter na Nota Fiscal "**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2015**" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura, bem como assinatura do Fiscal do contrato no verso.

c) A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito da Receita Federal e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

d) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

e) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação: As despesas e custeios, decorrentes do presente contrato, serão subsidiados por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0005 – Gestão e Manutenção dos serviços da SEMED

OBJETO: 2080 – Manutenção da SEMED

DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (162)

RUBRICA: 33903905000000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA – É de responsabilidade do CONTRATANTE:

a) - Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

b) - Efetuar a fiscalização do Informativo, objeto do presente contrato, no momento da entrega, bem como, repassar cópia do mesmo as demais Secretarias, o que será

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

WWW.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

feito pela Servidora Municipal Sra. **DENISE MACIAZEKI TELES.**

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do CONTRATADO:

7.1 – Fornecer o bem descrito nas Cláusulas Primeira e segunda, no local estabelecido neste instrumento, bem como, em perfeitas condições de utilização e entendimento.

7.2 – Atender todas as especificidades apresentadas na proposta e aprovadas pela SEMED

7.3 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do bem, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.4 - Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

7.5 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus funcionários.

7.6 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta.

7.7 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA – Descumprimento Contratual:

Além da rescisão, poderá ser aplicada a seguinte penalidade a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

f) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" da Cláusula Oitava, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

CLÁUSULA NONA – Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

WWW.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



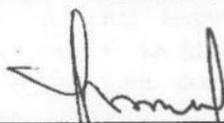
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

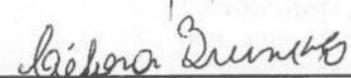
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 10 de junho de 2015.



ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE



CIBARA DRUMOND
CB - SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF:



NOME:
CPF:

Responsável pela Fiscalização:



DENISE MACIAZEKI TELES
CPF: 000 210 190-45

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

WWW.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 094/2015.

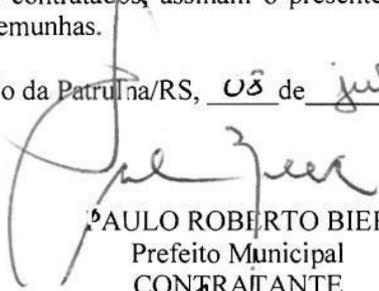
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **CB SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.275.382/0001-73, com sede à Rua Conselheiro Cesar Roveda, n.º 239, Centro, Putinga/RS, CEP. 95.975-000, por seu representante legal, **CEFORA BRUNETTO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF n.º 989.386.060-15, RG 7075900568, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Cesar Roveda, n.º 239, bairro Centro, na cidade de Putinga/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

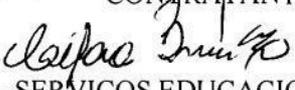
CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a contar de 10 de junho de 2016, conforme solicitação feita através do memorando nº 507/2016 – SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 03 de julho de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CB - SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Alc
CPF:

NOME: Oliveira
CPF:

Responsável pela Fiscalização:
em licença gestante
DENISE MÁCIAZEKI TELES
CPF:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

WWW.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE. SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEGUNDO ADITIVO/ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 094/2015.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta,, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, F. DALBERTO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 20.275.382/0001-73, com sede à Rua Conselheiro Cesar Roveda, n.º 239, Centro, Putinga/RS, CEP. 95.975-000, por sua representante legal, FERNANDA DALBERTO, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF n.º 012.430.810-40, RG 5095413621, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 197, bairro Centro, na cidade de Putinga/RS, neste ato denominado de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2015, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

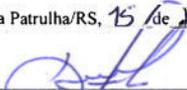
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada o nome da empresa CONTRATADA, bem como sua representante legal, devido a alteração contratual n.º1 da empresa CB SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, e solicitação feita através do memorando n.º 128/17 – DEC, anexos ao processo licitatório.

Salientamos que a referida alteração já foi realizada no cabeçalho deste aditivo/alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas incorporando-se este aditivo/alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 15 de março de 2017.


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


F. DALBERTO EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 

NOME:

CPF:

Responsável pela Fiscalização:


DENISE MACIAZEKI TELES

CPF: 00021019045

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

WWW.santoantoniodapatulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 094/2015.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **F. DALBERTO EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.275.382/0001-73, com sede à Rua Conselheiro Cesar Roveda, n.º 239, Centro, Putinga/RS, CEP. 95.975-000, por seu representante legal, **FERNANDA DALBERTO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF n.º 012.430.810-40, RG 5095413621, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 197, Bairro Centro, na cidade de Putinga/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 10 de junho de 2017, conforme autorização feita através do memorando n.º 462/2017 – SEMED, 02 de junho de 2017; termo pedido de compra n.º 2017/2506, datado de 02 de junho de 2017; e memorando n.º 353/17 – DEC, de 05 de junho de 2017, com fundamentação no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica inserida no contrato originário cláusula de reajuste contratual anual com base no índice do IGPM/FGV, com fundamentação no inciso XI do artigo 40; e inciso III do artigo 55, tudo da Lei n.º 8.666/93, bem como, nos artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 10.192/01.

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se a cláusula quarta do contrato originário somente em relação ao valor contratual total de R\$ 42.660,84 (quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), sendo que o pagamento dar-se-á em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.555,07 (três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), com pagamento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, com base no inciso III do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

As demais alíneas da cláusula quarta do contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – Fica aditivada a cláusula quinta do contrato originário com a inserção da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 0005 – Gestão e Manutenção dos serviços da SEMED
OBJETO: 2080 – Manutenção da SEMED
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

WWW.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

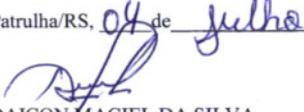
PESSOA JURIDICA (180)

RUBRICA: 3.3.9.0.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 04 de Julho de 2017.


DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CB SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Guilherme R. Coelho
CPF:

NOME: Reza
CPF:

Responsável pela Fiscalização:


DENISE MACIAZEKI TELES
CPF: